LEI ORDINÁRIA № 777/2022., DE 28 DE JUNHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI № 463 DE 15 DE ABRIL DE 2011 E REVISÃO DE VENCIMENTOS

BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DENOMINADOS AGENTES DE APOIO ESCOLAR DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTINÓPOLIS/TO, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS".

- O Sr. **ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Augustinópolis TO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Augustinópolis TO, aprovou e Ele sanciona e promulga a presente Lei Ordinária:
- **Art. 1º.** Fica autorizada a revisão do vencimento dos profissionais da educação ocupantes de função gratificada denominados Agentes de Apoio Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Augustinópolis/TO, na ordem de 10,02% (dez inteiros e dois centésimos por cento), o qual incidirá sobre o piso nacional então vigente na data de 1º de janeiro de 2022, ou seja, a importância de R\$ 2.886,15 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos).
- **Art. 2º.** Fica instituído como salário do servidor da educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de professor de nível II, conforme art. 25, II, da Lei Municipal 463/2011 e tabelas anexas, o valor do salário base dos professores de nível I, acrescido do percentual fixo de 10% (dez por cento).
- **Art. 3º.** Ficam atualizados os salários dos Cargos Efetivos das Tabelas I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei Municipal nº. 463/2011 de 15 de abril de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica e do Apoio da Educação Básica do Município de Augustinópolis, que seguem anexadas.
- **Art. 4º.** Altera a redação dos incisos I, II, III, IV e acrescenta o inciso V do art. 42 da Lei nº 463 de 15.04.2011 que passará a ter a seguinte redação:

[...]

- I gratificação de 14% (quatorze por cento) sobre o vencimento base pela função de Diretor Nível I e II;
- II gratificação de 12% (doze por cento) sobre o vencimento base pela função de Coordenador Pedagógico
 Nível I e II;
- III gratificação de 11% (Onze por cento) sobre o vencimento base pela função de Supervisor Escolar Nível I e II;
- IV gratificação de 10% (Dez por cento) sobre o vencimento base pela função de Orientador Escolar Nível I e II;
- V gratificação de 10% (Dez por cento) sobre o vencimento base pela função de Psicopedagogo;
- **Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no exercício de 2022.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, bem como Lei Ordinária nº 768 de 20 de dezembro de 2021, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO., Augustinópolis-TO, aos 28 dias do mês de junho de 2022.

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA

-Prefeito Municipal-